

**CONTRATO Nº INEX 006/2026 PMCC-PI**

**REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 002/2026  
PROCESSO ADM Nº 002-2026**

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ** e a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP** para a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI**”, nos termos do **artigo 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/21**.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ (PI)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.697/0001-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em Conceição do Canindé-PI, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 27.612.479/0001-73, estabelecida na Rua Marcos Parente nº 1680, Bairro Canto da Várzea, Picos – PI, neste ato representada legalmente pelo Sr. Anderson de Sousa dos Martírios, pessoa física inscrita no CPF nº 003.996.703-43 e portadora da Carteira de Identidade Nº 2190697 SSP – PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 002/2026** acima referido, processado nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “c”, da lei 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** A contratante se obriga a pagar ao contratado, pelos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não pagamento no vencimento da execução do contrato permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a prestação dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.
- b)** Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
- c)** Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão da presente prestação;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e)** Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- f)** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Fornecer as informações necessárias e precisas à aquisição ora contratada, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
- b)** Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
- c)** Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento da aquisição realizada pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;
- d)** Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto à aquisição e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
500	2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - 04.122.0003.2007.0000	33 90 35

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**7.1** – A recompensação do valor da aquisição reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço dos serviços ofertados em sua proposta na época da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** Este contrato a partir da assinatura do contrato terá a vigência de **12 meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Piauí.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1** Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro de Simplício Mendes-PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ (PI), 14 de janeiro de 2026.

---

**CONTRATANTE:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DO CANINDÉ-PI**  
**CNPJ Nº 06.553.697/0001-04**  
**DIOGO JANES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA:**  
**ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E  
EMPRESARIAL LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 27.612.479/0001-73**  
Anderson de Sousa dos Martírios  
Sócio Administrador